

PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. 06.2011.00001924-3

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado neste ato pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Alexandre Schmitt dos Santos, e o Município de Jaraguá do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.459/0001-23, com sede na Rua Walter Marquardt, 1111, Bairro Barra do Rio Molha, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito José Jair Franzner, autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e art. 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil, autuado sob o n. 06.2011.00001924-3, visando investigar a inoperância dos sistemas de coleta e tratamento de gases e de efluentes líquidos (chorume), instalados na área do antigo depósito de lixo de Jaraguá do Sul, na Rua Leocádio Osmar Rodrigues, próximo da esquina com a Rua Erich Aben, Bairro Vila Lenzi, em decorrência de Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 1999, entre o Ministério Público Federal (MPF/SC), o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), a FATMA (atualmente IMA), a Associação Comercial e Industrial de Jaraguá do Sul, o IBAMA e o Município de Jaraguá do Sul, que previa "a recuperação ambiental da área degradada do atual lixão", mediante a implantação de Projeto de Recuperação Ambiental (Cláusula I);

CONSIDERANDO que o Projeto de Recuperação Ambiental foi executado (com a implantação de redes coletoras de efluentes gasosos e líquidos, assim como estação de tratamento), mas com o passar dos anos e mudanças na Administração Municipal, restou danificado (com a eliminação dos queimadores de gases) e inoperante (com o abandonado da estação de tratamento de efluentes líquidos);

CONSIDERANDO que, em razão da instauração do presente procedimento, o Município, em 2012, efetuou diagnóstico da área, identificando as medidas necessárias para a sua recuperação ambiental, especialmente em relação ao passivo ambiental referente



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

aos efluentes gasosos e líquidos (chorume);

CONSIDERANDO que, em 2016, após a contratação de empresa especializada, o Município de Jaraguá do Sul elaborou projeto executivo das obras necessárias à recuperação ambiental, buscando recursos junto ao FUNDAM e ao FRBL, sem êxito;

deu início ao Projeto de Recuperação Ambiental de Área Degradada do antigo depósito de resíduos do Município de Jaraguá do Sul (que estabelecia as obras de infraestrutura a serem implantadas para a recuperação da área degradada);

CONSIDERANDO que o Município implantou parte da rede de drenagem pluvial, bem como efetuou a impermeabilização de parte do terreno, de modo a impedir que as águas pluviais se infiltrem, aumentando a produção de efluentes líquidos (chorume);

CONSIDERANDO que o Município efetuou o retaludamento de parte do terreno, de modo a permitir a revegetação de parte do imóvel, bem como a implantação de um parque, com área de lazer e prática esportiva;

CONSIDERANDO que o Município também implantou no local um Ponto de Entrega Voluntária (PEV), destinado a receber resíduos domésticos de grande porte, como móveis e eletrodomésticos

CONSIDERANDO que, em razão de tais obras, ocorreram alterações no terreno, que exigem a revisão do projeto topográfico (e, consequentemente, de todo o projeto executivo), o que está em andamento;

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e, ainda, no artigo 8°, § 1°. da Lei n. 7.347/85.

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, mediante as seguintes cláusulas:



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

CLÁUSULA 1ª: Compromete-se o Município de Jaraquá do Sul, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do presente, a concluir o projeto executivo, licitar e executar as obras necessárias à recuperação ambiental da área do antigo lixão, com o devido licenciamento ambiental;

CLÁUSULA 2ª: Compromete-se o Município de Jaraguá do Sul, a título de medida de compensação recuperatória, a ampliar o "Parque Arena", na forma do projeto em apenso, que passa a fazer parte do presente TAC como "Anexo Único";

CLÁUSULA 3ª: O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título;

CLAÚSULA 4ª: Em caso de descumprimento iniustificado das obrigações previstas nas cláusulas acima descritas, o Município de Jaraguá do Sul incorrerá em multa correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a ser recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados - FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54);

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Jaraguá do Sul, 04 de abril de 2022.

Alexandre Schmitt dos Santos Promotor de Justiça

José Jair Franzner Prefeito de Jaraguá do Sul

Natália Lúcia Petry Secretária Municipal de Cultura, Procurador-Geral do Município Esporte e Lazer

Benedito Carlos Noronha